



## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **ULISSES DONIZETE RAMOS**, Leiloeiro Público Oficial e Rural, alegando em síntese que os leiloeiros **ANDERSON LUCHTENBERG, PAULO ROBERTO WORN, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, ROGER WENNING, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, MICHELE P. DA ROSA SANDOR, ARIDINA M. DO AMARAL, JÚLIO RAMOS LUZ, ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ, SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG, OSMAR SÉRGIO COSTA, MARILÉA MAY E VANESSA PRISCILA BRASSIANI**, ferem o prejudgado do TCE/SC n. 614, ao disposto no Decreto Federal n. 21.981/32, e a IN-DREI n. 55/2022.

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso apresentado por **ULISSES DONIZETE RAMOS**, mantendo a habilitação dos leiloeiros **ANDERSON LUCHTENBERG, PAULO ROBERTO WORN, MARCUS ROGÉRIO ARAÚJO SAMOEL, ROGER WENNING, DIÓRGENES VALÉRIO JORGE, MICHELE P. DA ROSA SANDOR, ARIDINA M. DO AMARAL, JÚLIO RAMOS LUZ, ITAMAR CORACI XAVIER DE LIZ, SABRINA DA SILVA PEREIRA ECKELBERG, OSMAR SÉRGIO COSTA, MARILÉA MAY E VANESSA PRISCILA BRASSIANI**.





Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente



## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **CATIELE BORGES LEFFA**, Leiloeira Pública Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea "C", pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

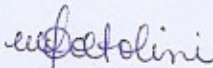
Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **CATIELE BORGES LEFFA** desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação da recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

  
**Zuleica Maria Sousa Voltolini**  
Presidente





## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES**, Leiloeira Pública Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea “C”, pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

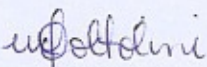
Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **LILIAMAR FÁTIMA PARMEGGIANI PESTANA MARQUES GOMES**, desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação da recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

  
**Zuleica Maria Sousa Voltolini**



Presidente





## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **RAFAEL CERETTA ALEGRANZI**, Leiloeiro Público Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea "C", pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **RAFAEL CERETTA ALEGRANZI**, desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação do recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente





## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORRÊA**, Leiloeiro Público Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea “C”, pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORRÊA**, desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação do recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente





**DECISÃO**

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **AURIANNYE MARQUES**, Leiloeira Pública Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea “C”, pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **AURIANNYE MARQUES**, desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação da recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente





## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **DAIANE FUCKS PELENTIR**, Leiloeira Pública Oficial, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, em razão do não atendimento ao item 7.2, alínea “C”, pela ausência do comprovante de inscrição no CPF;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO** do recurso apresentado por **DAIANE FUCKS PELENTIR**, desta forma, reformando a decisão do agente de contratação e da equipe de apoio e a consequente habilitação da recorrente.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente





## DECISÃO

**PROCESSO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 09/2023.**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LEILOEIROS OFICIAIS, REGULARMENTE REGISTRADOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA – JUCESC, PARA A EVENTUAL REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS DA CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO SUL/SC.

Considerando o que tudo consta nos presentes autos do processo epigrafado, em especial a **APRESENTAÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, interposto por **ULISSES DONIZETE RAMOS**, Leiloeiro Público Oficial e Rural, em face de sua inabilitação no Edital de Credenciamento n. 09/2023, no tocante a *“falta de comprovante de identificação para validação do CPF”*, aduzindo ainda que há vedação legal na atuação dos leiloeiros **JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORRÊA** e **RAFAEL CERETTA ALEGRANZI**, ferindo frontalmente o prejulgado do TCE/SC n. 614, em razão de irregularidade de atuação societária;

Considerando o Parecer Jurídico exarado pela Assessoria Jurídica, **O QUAL ADOTO NO TODO COMO AS PRÓPRIAS RAZÕES DE MINHA DECISÃO;**

Considerando a importância das questões suscitadas, a supremacia do Interesse Público bem como dos princípios basilares da Administração Pública, em especial, a Legalidade, a Moralidade, Economicidade e Eficiência.

Considerando toda a análise sobre o recurso posto, decido pelo **PROVIMENTO PARCIAL**, do recurso apresentado, desta forma, reformando a decisão que inabilitou o recorrente e declarando-o habilitado, e indeferindo o recurso apresentado no tocante ao pedido de modificação da decisão quanto aos leiloeiros **JORGE VINÍCIUS DE MOURA CORRÊA** e **RAFAEL CERETTA ALEGRANZI**, mantendo-os habilitados.

Efetivada a decisão,

Publique-se, Registre-se, Intime-se.

São Bento do Sul, 20 de junho de 2023





*Zuleica Maria Sousa Voltolini*

**Zuleica Maria Sousa Voltolini**

Presidente